

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.



ATA DA 51ª SESSÃO, EM 12 DE AGOSTO DE 1964.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO DR. WASHINGTON VAZ DE MELLO, VICE - PRESIDENTE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. IVO D'ÁQUINO FONSECA.

SECRETÁRIA, A SRA. DRA. ILKA DUQUE ESTRADA BASTOS, DIRETORA-DE - SERVIÇO.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Octávio Murgel de Rezende, General-de-Exército Tristão de Alencar Araripe, General-de-Exército Antonio Jose de Lima Camara, Almirante-de-Esquadra Jose Espindola, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exército Floriano de Lima Brayner, Dr. João Romeiro Neto, Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, e o Exmo. Sr. Ministro convocado Major-Brigadeiro Antonio Alves Cabral.

Deixou de comparecer à sessão, o Exmo. Sr. Ministro Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, com causa justificada.

Ficha-se licenciado, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Apelações relatadas e julgadas na sessão secreta do dia 10:

Nº 34.096 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Apelante: A Promotoria da 1ª Auditoria da Aeronautica e Adaury Elias de Souza, Capitão Intendente da Aeronautica, servindo na Base Aerea de Santa Cruz, condenado a 3 anos de reclusão, incurso no art. 229, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Especial de Justiça da 1ª Auditoria da Aeronautica, que absolveu Jaire Barbosa, Tenente-Coronel Intendente da Aeronautica, servindo na Base Aerea de Santa Cruz, do crime previsto no art. 229, combinado com os arts. 33 e 66, tudo do C. P. M. - Negaram provimento as apelações/ para confirmar a sentença, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Romeiro Neto, Alm. Esq. Jose Espindola e Gen. Ex. Lima Camara, que desclassificavam para o § 2º, do art. 229, do C.P.M., condenando a 6 meses de prisão. (Usou da palavra o Sr. Dr. Pinto de Lima, advogado do acusado).

Nº 34.154 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Apelante: A Promotoria da 2ª Auditoria da 1ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª R. M., que absolveu o

Capitão-Médico, Dr. Raymundo Bezerra da Cunha, ser - vindo na Policlínica Central do Exército, e Hilton Xavier de Souza, 2º Sargento, servindo no Regimento-Escola de Infantaria, do crime previsto no art. 232, combinado com o art. 33, tudo do C.P.M. - Nega ram provimento a apelação do Ministério Público, para confirmar a sentença absolutória, unanimemente. (PRE SIDÊNCIA DO EXMO SR MINISTRO DR OCTAVIO MURGEL DE RE ZENDE. - Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Jose Espindola, por não ter assis tido ao relatorio).

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

H A B E A S - C O R P U S

- Nº 26.962 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Paciente: Renato Gomes da Silva, alegando, por sua esposa, que se encontra preso, há mais de 3 (três) meses, sem prisão preventiva decretada, no Xadrez da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, pede seja posto em liberdade. - Julga ram prejudicado o pedido, por já estar o paciente em liberdade, unanimemente.
- Nº 26.914 - Rio Grande do Norte. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen./ Ex. Alencar Araripe. Paciente: Aldo da Fonseca Tinoco, civil, alegando encontrar-se preso, desde 15 de maio de 1964, de ordem do Comando Militar, a disposição da Comissão de Inquérito instalada no Quartel da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, sem justa causa, pede a concessão da ordem, para ser posto em liberdade. - Concederam a ordem, por excesso do prazo de prisão, contra os votos dos Exmos. 7 Srs. Ministros Dr. Ribeiro da Costa, Gen. Ex. Lima Brayner e Gen. Ex. Lima Câmara, que negavam a ordem; os Exmos. Srs. Ministros Dr. Romeiro Neto, Maj. Brig. Alves Cabral, Alm. Esq. Jose Espindola e Dr. Murgel de Rezende, julgavam incompetente o foro militar.
- Nº 26.952 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Paciente: João de Seixas Dória, civil, alegando, por seu advogado, que se acha preso, na Ilha de Fernando Noronha, desde 2 de abril de 1964, sem motivo declarado, e estar sofrendo constrangimento ilegal, por parte do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª R. M., que decretou sua prisão preventiva, pede a concessão da ordem. - Concederam a ordem, por incompetência da Justiça Militar, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Gen. Ex. Lima Brayner, Major Brig. Alves Cabral e Gen. Ex. Lima Câmara, que a negavam. (N/tomou parte no julg. o Exmo. Sr. Min./ Gen. Ex. Alencar Araripe, por não ter assistido ao Relat

PRISÃO - PREVENTIVA

- Nº 3 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Octávio Murgel de Rezende. - O Almirante-de-Esquadra Mario Costa Furtado de Mondonça, na qualidade de encarregado/de um Inquérito Policial Militar, solicita seja decretada a prisão preventiva do Vice-Almirante (FN) Candido da Costa Aragão, nos termos do artigo 149, do Código da Justiça Militar. - Decretaram a prisão preventiva, unanimemente.

HABEAS - CORPUS

- Nº 26.974 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Paciente: Szmul Jacob Goldberg, civil, alegando, por seu advogado, que se encontra preso preventivamente, a pedido do Comandante da 4ª Zona Aérea, em virtude de decisão do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª R. M., sem justa causa e por incompetência da Justiça Militar, pede a concessão da ordem, a fim de que cesse: a) o abuso de poder; b) a ilegalidade, e c) a coação exercida contra o paciente, preso, no Forte de Itapema, em Santos. - Concederam a ordem, sem prejuízo do processo, unanimemente. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende a concede por incompetência da Justiça Militar. (Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Alencar Araripe, por não ter assistido ao relatório. - Usou da palavra o Sr. Dr. José Resstel, advogado do paciente).
- Nº 26.965 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Pacientes: Nelson Souza Rosa, José Almeida Villar Melo, Antonio Costa Lopes, Tibirica Menezes Maia, Antonio Eugenio Lago e Edmundo Carvalho Fernandes Gomes, civis, alegando, por seu advogado, que se encontram presos, incomunicáveis, arbitrária e ilegalmente, há mais de 15 dias, na 5ª Cia. da 8ª R. M., por ordem do Presidente do I.P.M. no S.P.V.E.A., pedem a concessão da ordem. - Concederam a ordem, por incompetência da Justiça Militar, unanimemente. (Usou da palavra o Sr. Dr. Arnold Wald, advogado do paciente). Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Alencar Araripe, por não ter assistido ao relatório).
- Nº 26.937 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Paciente: Manoel Luiz de Oliveira, Cabo F. N., alegando, por seu advogado, ter sido preso, a 9 de junho, dois anos e nove meses após a lavratura da sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha, que o condenou a 3 meses de prisão, como incurso no art. 185, do C.P.M., pede a concessão da ordem, por ter ocorrido a prescrição. - Concederam a ordem, pela prescrição, unanimemente. (Não tomou parte no julg. o Exmo. Sr. Min. Gen. Ex. Alencar Araripe, por não ter assistido ao relatório).

(Cont. da ata da 51ª Sess., em 12/VIII/964)

- Nº 26.988 - São Paulo. Rél. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Paciente: Ennio Dinucci, civil, alegando, por seu advogado, que se encontra preso, ilegalmente, no 2º Batalhão de Saúde, em virtude de processo de deserção a que responde, pede seja posto em liberdade e arquivado o referido processo, pela insubsistência / do respectivo termo, com fundamento no Decreto-Legislativo nº 18/61. - Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Min. Gen. Ex. Alencar Araripe, por não ter assistido ao relatorio).
- Nº 27.013 - Guanabara. Rél. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Paciente: Gustavo A. de Carvalho ou Gustavo Adolpho de Carvalho, civil, alegando, por seu advogado, que se encontra ameaçado de prisão, pelo Tenente-Coronel Osvaldo da Cunha Raposo, encarregado do I.P.M. junto a Caixa Economica Federal do Rio de Janeiro, impetra uma ordem de habeas-corporis preventivo, a fim de impedir sua prisão. - Concederam a ordem, pelo voto de desempate, comunicando-se a decisão a autoridade competente, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Gen. Ex. Lima Brayner, Alm. Esq. Borges Fortes, Majo. Brig. Alves Cabral e Gen. Ex. Lima Câmara, que não tomavam conhecimento do pedido. (Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Min. Gen. Ex. Alencar Araripe, por não ter assistido ao relatorio. - U sou da palavra o Sr. Dr. Sobral Pinto, advogado do paciente).

* * *

No início da sessão, o Tribunal passou a apreciar e a deliberar sobre o seguinte expediente:

1ª - Representação:

O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Tristão de Alencar Araripe, pediu a palavra, pela ordem, para propor seja cassado o Acordo que revogou a prisão preventiva do Vice-Almirante Cândido da Costa Aragão, nos autos da Prisão Preventiva nº 1 (Ata da 48ª sessão, em 5/8, 64), por isso que um dos pacientes, o Vice-Almirante Aragão, deixou de cumprir as determinações do mesmo, asilando-se em uma Embaixada estrangeira, eximindo-se do furo militar a que está sujeito. O Tribunal, tomando conhecimento da proposta, decidiu não ser possível revogar o seu acordo, e de acordo com o requerimento do Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral da Justiça Militar, decretar a prisão preventiva do Vice-Almirante Aragão e do 2º Tenente Paulo Henrique / Medeiros Ferro Costa, por serem do interesse da Justiça a medida requerida, unanimemente.

2ª - Telegrama do Exmo. Sr. Desembargador-Presidente do T.J. do Estado da Guanabara:

A seguir, foi lido o telegrama do Exmo. Sr. Dr. Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara, comunicando que, por proposta do Exmo. Sr. Dr. Desembargador / Milton Barcellos, aqyele Tribunal, em Sessão Plenária, aprou voto congratulatório com o Supremo Tribunal Federal e com este Tribunal, em face dos pronunciamentos a respeito da emenda constitucional que aboliu a isenção do imposto de renda / dos Magistrados.

(Cont. da ata da 51ª Sess., em 12/VIII/964)

3º - Prisão preventiva nº 1:

O Tribunal, tomando conhecimento do pedido do 2º Tenente Paulo Henrique Medeiros Ferro Costa, apresentado pelo Exmo. Sr. Ministro-Relator da Prisão Preventiva nº 1, Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, resolveu, por unanimidade, julgar prejudicado o pedido, tendo em vista a decisão tomada na sessão de hoje, que decretou a prisão preventiva do requerente.

4º - Homologação de concurso interno de provas:

A seguir, o Tribunal passou a apreciar o expediente apresentado pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente, Dr. Washington Vaz/de Mello, acompanhado do Relatorio da Comissão Examinadora do concurso interno de provas, para o acesso ao cargo inicial da carreira de Oficial-Judiciário da Secretaria deste Tribunal, realizado nos dias 28 e 30 de julho p. findo. A inscrição foi feita ex-officio, dentre os Auxiliares-Judiciários da classe final, tendo sido a seguinte a colocação, por media obtida:

- 1º lugar - Yolanda Alves Therezo
- 2º " - Maria Stella Santos Rodrigues de Lima
- 3º " - Lia Mara Robim Romano
- 3º " - Eunice Maria Liberal Fernandes
- 4º " - Jose Vieira Filho
- 5º " - Zelia Luiza Soares
- 6º " - Waldyr Machado Chedid
- 7º " - Geysa de Souza Leite Madureira
- 8º " - Leda Pessoa David.

Tendo havido empate entre dois candidatos, classificados em 3º lugar, o Tribunal decidiu adotar o criterio de antiguidade na classe, proposta pela Comissão e seguida pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente, sendo a seguinte colocação final:

- 1º lugar - Yolanda Alves Therezo
- 2º " - Maria Stella Santos Rodrigues de Lima
- 3º " - Lia Mara Robim Romano
- 4º " - Eunice Maria Liberal Fernandes
- 5º " - Jose Vieira Filho
- 6º " - Zelia Luiza Soares
- 7º " - Waldyr Machado Chedid
- 8º " - Geysa de Souza Leite Madureira
- 9º " - Leda Pessoa David. - O Tribunal homologou o concurso, unanimemente.

* * *

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Julgamentos adiados - a) Apelação:

Nº 34.105 (RN/AC) - Adiado o julgamento, por falta de quorum.

b) Habeas-Corpus:

Nº 26.964 (AC) - Adiado o julg. por ter pedido vista o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.

Nº 27.005 (RN) - Adiado o julg. para novas informações;

* * *

Apelações: 34.169(AA/MR) - 34.176(LC/MR) - 34.174(JE/MR) - 34.172(BF/RC)
 34.168(MR/JE) - 34.193(LB/MR) - 34.185(LC/RC) - 34.152(RN/AC)
 34.167(JE/RN) - 34.184(JE/RC) - 34.159(RC/BF) - 34.175(RN/JE)
 34.177(MR/LC) - 34.194(BF/RC) - 34.188(BF/MR) - 34.180(AA/RC)
 34.187(LB/RN) - 34.181(LB/RC) - 34.196(JE/MR) - 34.157(AC/MR)
 34.179(RN/LC) - 34.201(LB/RC) - 34.198(AA/RC) - 34.166(LC/RN)
 34.053(AC/RC) - 34.165(AC/RC) - 34.208(MR/LB) - 34.199(MR/AA)
 34.110(MR/JE) - 34.203(BF/RN) - 34.182(BF/RN) - 34.202(RN/AA)

-Continua

(Cont. da ata da 51ª Sess., em 12/VIII/964)

Relatório: 18 (LB)

Revisão Criminal: 1.007 (RN/LC)

Representação: 628 (RC)

Inquérito: 97 (MR)

